



Contrato administrativo
Aquisição de serviços

Arborização no baldio do Touro

Entre:

PRIMEIRO: A freguesia de Touro, NIPC 506816168, neste ato representado pelo presidente da junta de freguesia, Mário Jorge Martinho Morgado, cujos poderes para outorgar o presente contrato lhe são conferidos pelo disposto no artigo 18.º, n.º 1, alíneas a) e f) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **1.º Contratante**, e

SEGUNDO: Floresta Jovem, Lda., NIPC 503786144, com sede em Rua Principal, n.º 20, Carvalhal, freguesia de Pala e concelho de Mortágua, código postal 3450-301, representada neste ato pelo sócio e gerente Rui José de Matos (qualidade e suficiência de poderes verificada na certidão permanente com o código de acesso 0554-8316-3246) doravante designado por **2.º Contratante**,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas, e perante omissões ou dúvidas aplicar-se-ão as normas do caderno de encargos, proposta adjudicada e, na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (e legislação subsidiária).

Cláusula 1.ª
(Disposições gerais)

1. O 1.º Contratante adjudicou ao 2.º Contratante, nos termos do programa do procedimento, a proposta para a *arborização no baldio do Touro*, através de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, por deliberação tomada pela junta de freguesia, na reunião realizada no dia 09 de julho de 2024.



2. A minuta do contrato foi aprovada por deliberação da junta de freguesia, na reunião realizada no dia 09 de julho de 2024.

Cláusula 2.^a

(Objeto do contrato)

O presente contrato, nos termos da deliberação, tomada na reunião da junta de freguesia de 22 de fevereiro de 2024, que autorizou a realização da despesa e o início do procedimento pré-contratual, é de aquisição de serviços e tem por objeto a *arborização no baldio do Touro* - Execução da candidatura n.º PDR2020-811-082657.

Cláusula 3.^a

(Preço contratual)

1. O preço contratual resultante da proposta adjudicada é de 295.000,01 EUR a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no n.º 1, encontra-se satisfeita por conta da dotação orçamental, inscrita na classificação económica de despesa 070301 – Terrenos e recursos naturais, do orçamento em curso.
3. A satisfação do encargo a que se refere o n.º 1 está assegurada pelo compromisso n.º 2024/I.377, registado no dia 25 de julho de 2024.
4. O 1.º Contratante pagará ao 2.º Contratante as quantias devidas no prazo máximo de 30 dias após receção pelo 1.º Contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.^a

(Vigência do contrato)

O contrato vigorará pelo período de 05 meses (até 31 de dezembro de 2024), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 5.^a

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 6.^a

(Fiscalização)

O 1.º Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços, decidindo sobre a aceitação dos mesmos.

Cláusula 7.^a

(Gestor do contrato)

O 1.º Contratante, pela deliberação da junta de freguesia, na reunião realizada no dia 09 de julho de 2024, designou Afonso Dinis da Silva Gomes responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 8.^a

(Resolução contratual)

1. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes desde com pré-aviso mínimo, legalmente convencionado.
2. O presente contrato pode ainda ser resolvido, nos termos gerais do Direito, sem necessidade de aviso prévio, em caso de incumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações ora assumidas, sem prejuízo da correspondente indemnização legal, se a ela houver lugar.

Cláusula 9.^a

(Arbitragem e foro competente)

- I. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.



2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo 1.º Contratante, e outro pelo 2.º Contratante e o terceiro, que exercerá funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.
5. O tribunal arbitral funcionará na cidade de Viseu, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

Cláusula 10.ª

(Disposições finais)

1. O presente contrato, foi celebrado em Touro, tendo o 2.º Contratante tomado conhecimento pormenorizado de todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que instruem, aceita o presente contrato em nome da firma que representa, respondendo pelo seu cumprimento os bens dela.
2. O presente contrato vai ser assinado digitalmente pelos seus intervenientes, sendo utilizado para isso, certificados de assinaturas eletrónicas qualificadas.

O 1.º Contratante:

O 2.º Contratante: